



DECRETO Nº 1000

Dispõe sobre fruição de férias coletivas nos setores da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 13 da Lei Municipal n.º 8.660, de 13 de junho de 1995, tendo em vista o contido no Ofício n.º 352/2015 - SME e com base no Protocolo n.º 04-054364/2015 - SME,

DECRETA:

Art. 1º ficam determinadas férias coletivas, aos servidores lotados nos setores da Secretaria Municipal da Educação, nos períodos abaixo discriminados:

I - os Profissionais do Magistério (Docência I, Docência II, Suporte Técnico-Pedagógico e Assistência Pedagógica), Professores de Educação Infantil e demais servidores da carreira de Atividades Meio em exercício lotados nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), nos Centros Municipais de Atendimento Especializado (CMAEs) e nas Unidades de Educação Integral, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016;

II - os Profissionais do Magistério (Docência I, Docência II, Suporte Técnico-Pedagógico e Assistência Pedagógica), Professores de Educação Infantil e demais servidores da carreira de Atividades Meio em exercício na sede da Secretaria Municipal da Educação, nos Núcleos Regionais da Educação e Faróis de Praça, conforme escala organizada, nos períodos de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2016 ou de 18 de fevereiro a 18 de março de 2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 23 de outubro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo -
Secretária Municipal da Educação

